



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 64/2020

I – Exposição da Matéria

De autoria do Vereador Ceará Mascate, trata-se de Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a alteração na Lei Ordinária nº 2.767, de 11 de agosto de 2020, e dá outras providências*”.

O projeto está acompanhado de justificativa, na qual consta apenas que deve ser acrescentado o termo honorífico “Pastor” à denominação da Rua José Teixeira Lima, localizada no Residencial Parque Bela Vista, em Monte Mor/SP.

II – Análise

Primeiramente, constata-se que o PL nº 64/2020 dispõe sobre alteração na Lei nº 2.767/2020, sendo esta de autoria do próprio Vereador Ceará Mascate e, outrossim, que a propositura não esbarra nos princípios constitucionais, visto que a matéria tratada no mesmo é de competência municipal, face ao interesse local evidente, encontrando respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

No tocante à iniciativa, verifica-se que legislar sobre matérias dessa natureza é de competência corrente entre os Poderes Executivo e Legislativo, não havendo, portanto, vício de iniciativa que impeça a tramitação do projeto, posto que não existe infração ao disposto no art. 170 do Regimento Interno e tampouco ao estabelecido no art. 26, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à técnica legislativa, a mesma atende às exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 95/1998, com exceção da epígrafe, que deveria estar grafada em caracteres maiúsculos, e do preâmbulo do projeto, que deveria indicar a base legal que confere competência ao vereador para apresentação da propositura, conforme estabelece m, respectivamente, o art. 4º e o art. 6º da referida norma.

No entanto, as falhas observadas não impedem a tramitação do projeto, até mesmo porque podem ser sanadas no momento do envio do autógrafo.

Por fim, importante alertar que se deve haver cautela com este tipo de propositura, uma vez que o ato de renomeação de ruas pode acarretar problemas cartorários ou, até mesmo, aos moradores do local. No entanto, no que tange ao mérito da matéria, cabe ao egrégio plenário decidir pela sua aprovação ou rejeição.

III – Voto do Relator

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Pelo exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 64/2020 reveste-se da legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa necessárias à sua regular tramitação.

Monte Mor, 02 de dezembro de 2020.

**Murilo Rinaldo
Membro da CJR**



Página adicionada automaticamente pelo sistema Moov Digital
O documento ao qual esta página pertence, deve conter os mesmos códigos de controle listados abaixo

Câmara Municipal de Monte Mor
Esta página é parte integrante do Protocolo Nº 891/2020

Assinado Digitalmente por MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO CPF: 217.580.628-60 Matrícula: 117 em 03/12/2020 10:30
Câmara Municipal de Monte Mor, São Paulo - GABINETE MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO - Controle: 86a5ee86824292a9821d59a2e65cfb3a